



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- PROJETO DE LEI Nº 294/2022 -**

*“Dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para fins de participação no Contrato de Prestação de Serviços firmado junto à empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, a fim de atender o disposto no Decreto Federal 10.540/2020, que trata da integração de dados financeiros e contábeis no sistema SIAFIC, conforme minuta do instrumento que faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas conjuntamente, respondendo cada um dos entes por sua cota correspondente, o que se dará na forma de rateio, cuja forma de pagamento será objeto de cláusula específica do instrumento a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.  
Pirassununga, 30 / 11 / 2022

*sem prazo*  
Luciana Batista  
Presidente

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 30 / 11 / 2022

*Luciana*  
Luciana Batista  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 02 / 12 / 2022

*Luciana*  
Luciana Batista  
Presidente

Foi apresentada mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 294/2022, objeto do protocolo nº 4239, de 06/12/2022, sendo aprovada em regime de urgência, em 1ª e 2ª discussões na Sessão Ordinária de 06/12/2022 Sala das Sessões, 06/12/2022.

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**MINUTA DE CONVÊNIO**

**Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.**

**DAS PARTES**

**Concedente: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP**, pessoa jurídica de direito público interno - Autarquia Municipal criada pela Lei 1.153/73, inscrita no CNPJ sob nº 46.965.083/0001-54, com sede à Avenida Newton Prado, 2664, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13631-901, ora representado por seu Superintendente Jeferson Ricardo do Couto e

**Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga, CEP 13631-904, ora representado por seu Prefeito José Carlos Mantovani.

As partes firmam o presente instrumento a fim de cumprir às exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o disposto no art. 48, § 1º, inciso III e § 6º da Lei Complementar 101/2000, e será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este convênio tem por objeto o estabelecimento do uso recíproco do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e Autarquia Municipal, observado o disposto no Decreto 10.540/2020.

1.2. Os módulos da Autarquia Municipal que serão integrados ao SIAFIC são:

- a) Contabilidade;
- b) Almoxarifado;
- c) Compras e Licitações;
- d) Patrimônio;
- e) Frota de veículos;
- f) Portal da Transparência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



g) Recursos Humanos e

h) Controle Interno.

1.3. Conforme necessidade, outros módulos poderão ser acrescentados mediante aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

2.1. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que ficará responsável pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação. (Art. 1º, § 3º do Decreto 10.540/2020)

2.2. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira da Autarquia Municipal e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido, não interferindo, ainda, nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Autarquia Municipal. (Art. 1º, § 4º do Decreto 10.540/2020)

2.3. Por se tratar de gestor do SIAFIC, na hipótese de sua substituição ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores. (Art. 1º, § 5º do Decreto 10.540/2020)

2.4. A Autarquia Municipal terá acesso direto à empresa contratada para solucionar demandas e abertura de ordens de serviço.

2.5. Havendo qualquer problema durante a utilização do SIAFIC, a Autarquia Municipal terá total autonomia para notificar diretamente a empresa para a devida solução.

2.6. A empresa contratada pela Prefeitura Municipal para executar o SIAFIC deverá disponibilizar para a Autarquia Municipal, quando esta solicitar, o backup de sua base de dados (no formato original do SGBD - Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), o Dicionário de Dados, bem como o MER (Modelo Entidade Relacionamento) em meio digital, referentes à Autarquia Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Poder Executivo é o gestor do SIAFIC e responsável pela contratação da empresa que irá executá-lo, havendo, no entanto, rateio dessas despesas com a Autarquia Municipal.

3.2. As despesas decorrentes do SIAFIC a serem rateadas entre Poder Executivo e Autarquia Municipal são referentes à:

- a) implantação do sistema na Autarquia e
- b) manutenção do sistema na Autarquia.

3.3. A implantação do SIAFIC na Autarquia Municipal importa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago pela Autarquia ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2022, que repassará o valor à empresa contratada.

3.4. A manutenção do SIAFIC na Autarquia Municipal importa no pagamento mensal feito pela Autarquia ao Poder Executivo, que repassará o valor à empresa contratada.

3.5. O valor da manutenção a que se refere o item anterior é individualizado de acordo com os módulos previstos na Cláusula 1.2 deste Convênio, sendo assim divididos:

	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
a) Contabilidade	R\$ 1.670,00	R\$ 20.040,00
b) Almojarifado	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
c) Compras e Licitações	R\$ 1.385,00	R\$ 16.620,00
d) Patrimônio	R\$ 1.255,00	R\$ 15.060,00
e) Frota de veículos	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00
f) Portal da Transparência	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
g) Recursos Humanos	R\$ 1.670,00	R\$ 20.040,00
h) Controle Interno	R\$ 1.230,00	R\$ 14.760,00
<b>Total de Módulos</b>	<b>R\$ 10.725,00</b>	<b>R\$ 128.700,00</b>
Implantação:	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 158.700,00</b>

3.6. O valor total mensal de R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais), constante no item anterior, será pago pela Autarquia Municipal ao Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, que repassará o valor à empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. Este convênio possui prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



4.2. É possível a prorrogação deste convênio mediante aditamento.

4.3. Havendo prorrogação poderá incidir reajuste nos valores constantes na cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação aplicável.

5.2. É vedado às partes, sob pena de rescisão do ajuste:

a) utilizar, salvo em caráter emergencial e de modo justificado, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa de ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

6.1. As partes se comprometem a utilizar os dados referentes ao SIAFIC somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018, e da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1. As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por consenso, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. Ficam às partes responsáveis em fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.2. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, as partes poderão:

a) valer-se do apoio técnico de terceiros;

b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

c) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



8.3. As partes comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

10.1. A Autarquia Municipal nomeará um Gestor do Convênio, mediante portaria específica, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução deste convênio.

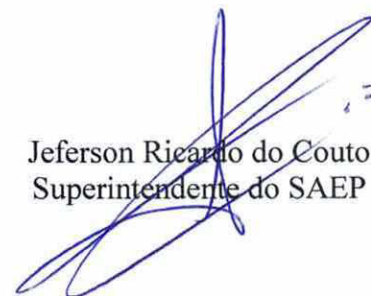
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, com renúncia expressa a qualquer outro juízo, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em razão do presente instrumento.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.

  
José Carlos Mantovani  
Prefeito Municipal de Pirassununga

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Superintendente do SAEP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC.**

A partir de 1º de novembro de 2023 passa a ser obrigatória a inclusão de dados financeiros e contábeis ao sistema integrado SIAFIC, por força do Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

Por força do mesmo decreto essa obrigatoriedade se estende aos demais entes, Câmara Municipal e Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP e, conforme tratativas já consolidadas utilizarão o contrato já firmado pela Prefeitura Municipal com a empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública.

Conforme definido em reunião com representantes das partes envolvidas, o valor correspondente e proporcional a cada uma delas será efetuado via rateio, o qual será objeto de instrumento de convênio entre os envolvidos.

Pelas razões expostas, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à matéria, encarecendo regime de urgência para sua tramitação, conforme prevê o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**





Pirassununga, 17 de outubro de 2022.

**À PRESIDENTE DA COMISSÃO DO SIAFIC**

**REFERENTE NOTIFICAÇÃO - SOLICITAÇÕES**

Conforme solicitado, segue abaixo os dados para Aditivo Contratual referente SIAFIC:

- a) 17.03.01 – DIRETORIA DE FINANÇAS  
04.123.5015.2303.000 – MANUTENÇÃO ATIV. SERVIÇOS DE FINANÇAS;  
3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
  
- b) AILTON ROSA – DIRETOR FINANCEIRO  
CPF: 774.606.778-68

Atenciosamente,

**Jeferson Ricardo do Couto**  
**Superintendente**



PROCOLO 2240/2021

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
MÁRCIO ROBERTO SILVA

**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme solicitação, às páginas 2567, informo que existe dotação orçamentária para aditivo contratual.

- **07.01.00.04.129.7001.2242.33.90.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação**

Atenciosamente,

Pirassununga, 30 de outubro de 2022

VANESSA HERNANDES MARTINS  
CONTADORA DO MUNICÍPIO

1SP206961/0-1



OFÍCIO Nº 132/2022



Pirassununga, 7 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pirassununga/SP

José Carlos Mantovani

Assunto: Siafic – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle

A partir de 1º de janeiro de 2023, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e esta Autarquia Municipal de Pirassununga passarão a ter um sistema unificado que irá englobar seus respectivos setores de contabilidade. Assim, será adotado o Siafic, previsto no Decreto 10.540/2020 que regulamenta a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Prefeitura, a Câmara de Vereadores e esta Autarquia, juntamente com o Grupo Assessor, empresa responsável pela implantação do Siafic, estão de acordo com a adoção do sistema único e acertando detalhes para iniciar sua execução.

Este Ofício alerta para a necessária celeridade, tendo em vista que o Siafic deve estar em prática a partir de 01/01/2023, conforme art. 18 do Decreto 10.540/2020. Até lá é necessário realizar a conversão do banco de dados, homologação de informações nesse novo sistema, além do treinamento para os usuários, o que deve ocorrer em pouco mais de um mês, lembrando que na última semana do ano não há expediente, conforme Decreto Municipal 7.962/2021.

Tendo em vista a certeza da adoção do Siafic e que seu gerenciamento cabe ao Poder Executivo, *ex vi* art. 1º, § 3º do Decreto 10.540/2020, sugere-se que seja iniciada, desde já, a conversão do banco de dados por parte da empresa Grupo Assessor, de modo a dar início à adoção do sistema unificado.

Cordialmente, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração,

Jeferson Ricardo do Couto  
Superintendente



## ASSUNTO: ATA REUNIÃO DO SIAFIC EM 19/10/2022

Visando ao cumprimento do Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, reuniram-se no Paço Municipal, às 14:30 horas do dia 19 de outubro de 2022 a fim de discutir sobre a contratação (Procedimento Licitatório) que vigorará para o SIAFIC. As questões levantadas giraram em torno de como realizar a contratação envolvendo Prefeitura, Câmara e SAEP. Estavam Presentes na Reunião, Patrícia Domingos e Sara Zero dos Santos, ambas Controles Internos do Município, o Procurador Geral do Município, Márcio Roberto Silva, a Contadora do Município, Vanessa Hernandez Martins, o Chefe da Tecnologia da Informação do Executivo Municipal, Eduardo Marcel Benine, a Diretora Financeira da Câmara Municipal, Ilcimara Fátima de Campos, a Assessora Legislativa da Câmara Municipal, Dalva Milaré Arruda Lodi e o Analista Técnico Legislativo Financeiro da Câmara Municipal, Elton de Souza Otto.

Patrícia Domingos, Controle Interno, questionou a Contadora do Município, Vanessa Hernandez Martins sobre como fazer o registro contábil da Despesa da Câmara e do SAEP e quanto aos pagamentos que futuramente farão à Empresa Assessor Público devido à utilização dos serviços do SIAFIC.

A Contadora esclareceu que no caso de aditivo contratual, a Despesa de cada ente seria registrada pelas respectivas dotações de cada ente, entretanto, conforme disse o Analista Legislativo Elton de Souza Otto, para que seja emitida a Nota Fiscal à Câmara Municipal, é preciso que o contrato esteja no nome da Câmara. Dessa forma, Márcio, Procurador do Município, sugeriu que a melhor forma de realizar a contratação por aditivo em uma primeira etapa seria o pagamento sair pela dotação da Prefeitura, ou seja, a Prefeitura ficaria responsável pelo pagamento das despesas do poder Executivo, Legislativo e SAEP, assim, na segunda etapa a Câmara e SAEP pagariam a Prefeitura. O Controle Interno, Patrícia Domingos concordou com a sugestão do Procurador e sugeriu que a Secretaria Municipal de Finanças analise o processamento destes registros.

Sara, Controle Interno, fez a leitura da nota técnica da CNM nº 19/2021, que versa sobre o tratamento contábil das despesas relacionadas a contratação de software em atendimento ao novo padrão SIAFIC (Decreto Federal nº 10.540/2020), pela qual, a CNM orienta que no documento de aditamento do contrato ou em novo contrato deverá constar, deve constar se haverá ou não rateio no pagamento a ser efetuado



junto à empresa prestadora de serviços de software, definindo, se for o caso, os valores que caberão a cada órgão e respectivas fontes de recursos. Dependendo da decisão, a empresa de software deverá emitir uma nota fiscal para cada órgão que efetuar o pagamento da referida parcela, recomendando que no respectivo contrato sejam identificadas todas as fontes de recursos envolvidas na contratação (item VII). Orienta também que caso fique estabelecido que as despesas com o referido software orçamentário/contábil/fiscal serão custeadas entre os órgãos da administração direta e indireta do Município, o contrato firmado junto a empresa prestadora de serviço do SIAFIC deverá identificar a parcela de pagamento que caberá a cada órgão. (item XI). Todavia, os itens XII e XIII da Nota Técnica orientam que o registro do contrato deve ser efetuado sob a responsabilidade do Poder Executivo, responsável pela sua assinatura, assim como que para que os recursos sejam reunidos no Poder Executivo Municipal para pagamento integral da fatura junto à empresa prestadora de serviços de software, a respectiva parcela devida por cada órgão deve ser retida antes de qualquer transferência de valores do mês. Contudo, do ponto de vista orçamentário deve ficar claro que os recursos foram integralmente repassados, para que não haja prejuízo na análise das contas do Município, registrando as respectivas variações patrimoniais (VPA e VPD) pelo valor bruto. Como as despesas da área da saúde e de educação já são de responsabilidade do Poder Executivo, seus respectivos limites não serão afetados. O conflito das informações, em que primeiramente orienta emissão de nota fiscal para cada órgão e posteriormente pagamento integral da fatura pelo Poder Executivo Municipal, causou dificuldades na interpretação e aplicabilidade prática do documento.


Elton de Souza Otto reforçou dizendo que para que se empenhe uma Nota Fiscal, é necessário haver contrato no nome da Câmara Municipal.

Segundo informado no curso do SIAFIC, seria inviável descontar do duodécimo da Câmara Municipal a despesa do SIAFIC.

Diante das discussões, todos os presentes entenderam que, conforme disposto no artigo 1º §2º do Decreto Federal nº10.540 de 2020 a responsabilidade pela contratação é do Poder Executivo, desta forma, poderá ser Aditado o Contrato atual com o Grupo Assessor e, a execução da despesa em nome da Prefeitura que irá receber da Câmara e SAEP, o retorno dos valores pactuados para os serviços de cada ente. A forma deste ingresso aos cofres públicos e processamento desta receita será analisada pela Contadora a qual mencionou sobre contabilização de Receita Extra Orçamentária.

Assim, nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por quem de direito.


  
Patricia Domingos  
Controle Interno


  
Sara Zero dos Santos  
Controle Interno

  
Márcio Roberto Silva  
Procurador Geral do Município


  
Vanessa Hernandez Martins  
Contadora do Município  
Presidente da Comissão



  
Eduardo Marcel Bepine  
Chefe da Seção de Informática  
Membro da Comissão

  
Ilcimara Fátima de Campos  
Diretora Financeira da Câmara  
Membro da Comissão

  
Dalva Milaré Arruda Lodi  
Assessora Legislativa  
Membro da Comissão

  
Elton de Souza Otto  
Analista Técnico Legislativo

Pirassununga, 03 de novembro de 2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.

Pirassununga, 30 / 11 / 2022

Ofício nº 335/2022

  
Luciana Batista

Presidente Pirassununga, 30 de novembro de 2022.

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 2.240/2021 ap 2.588/2021

268/2022

04171-Câmara Pirassununga-30/11/2022-14:26:20REN18405C1207 1

Assunto **Projetos de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-11-30 15:55

roundcube



- PL\_294\_2022\_ocred.pdf(~4,1 MB)
- PL\_295\_2022\_ocred.pdf(~4,1 MB)
- PL\_296\_2022\_ocred.pdf(~672 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC;
- **Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC; e
- **Projeto de Lei nº 296/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e alterar o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI nº 294 e 295 de 2022

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** Projetos de lei que dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e o SAEP e a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal, para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e orçamentária - SIAFIC

### I. RELATÓRIO

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Tratam-se de projetos de lei que visam a celebração de convênio entre o Poder Executivo e o serviço de água e esgoto de Pirassununga – SAEP e e o poder executivo e a câmara municipal.

Em 30 de novembro de 2022, chegou-me os referidos Projetos de Lei para emissão de parecer.


É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito amparado pela Constituição em seu art. 30, I e Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54, V da inicio a processo legislativo.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 02/12/2022

  
Luciana Batista  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Outrossim em cumprimento ao disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993 os Projetos de lei supramencionados estão devidamente acompanhados de Planos de Trabalho, cumprindo as exigências legais.

Cumpre salientar ainda que a não exigência dos rigores da licitação para a celebração de convênio, reside no fato de que a doutrina não considera este como sendo uma espécie de contrato administrativo. Neste sentido, vejamos o entendimento da festejada autora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

**O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidades privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.**

Em atendimento ao princípio da publicidade estampado no art. 37 da Constituição Federal e também implicitamente o da transparência dos atos, após celebrado o instrumento de convênio devesse ser levado a conhecimento do legislativo municipal, em cumprimento a sua função fiscalizadora conforme dispõe o art. 116, §2º da Lei 8.666/1993.

No caso em tela por excesso de zelo e formalismo por parte do Executivo Municipal, este encaminhou a questão por meio de projeto de lei desnecessariamente. De certo modo delegando poder discricionário do prefeito aos vereadores.

Tendo em vista que em convênios a função do legislativo é fiscalizadora. Vide art. 31 da Magna Carta. Sendo assim cabe ao Legislativo Municipal no exercício de seu

04177-Câmara Pirassununga-30/11/2022-16:55:476613252E322A 3



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



poder e do dever democrático a função indelegável de tomar as contas do executivo, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

Neste sentido o zelo excessivo do executivo concede um controle prévio de seus atos ao legislativo, colocando em cheque a harmonia dos poderes, de certo modo hipertrofiando o legislativo. E se desincumbe de sua responsabilidade.

Neste sentido é pacífico o posicionamento do STF pela inconstitucionalidade de dispositivos que exigem autorização legislativa para assinatura de convênios, por violar a harmonia entre os poderes. Destaca-se o julgado:

O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidades privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º. O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidades privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.”

Restando claro que o disposto no art. 25, XII da Lei Orgânica Municipal, é inconstitucional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Entretanto como já fora realizado desta forma e desnecessariamente, recomenda esta assessoria que não mais enviem no futuro leis autorizativas para celebração de convênio.

### III. CONCLUSÃO

Diante da justificativa apresentada e de todo o contexto que se apresenta, embora não encontre nenhum vício formal, nos projetos apresentados, trata-se de excesso de zelo do executivo, e de certa transfere poderes ao legislativo sendo assim, recomenda-se que futuramente o executivo celebre o convênio e dê ciência a esta casa, sendo assim o Executivo Diligente.

Outrossim feitas as considerações opina esta assessoria pela possibilidade da tramitação dos projetos supramencionados.

É o parecer salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.

**DIOGO CANO MONTEBELO**  
**OAB/SP nº 336.440**



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-12-02 14:04

Prioridade Normal

## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2022-12-02 **Hora:** 14:04:40  
**Nome:** - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.45

## Informacao do Documento

**Titulo:** PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

**Senhores(as) Vereadores(as),**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Referência Projetos de Lei nºs: 294 e 295/2022**

EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Projetos de lei que dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e o SAEP e a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal, para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e orçamentária - SIAFIC.

**Descricao:**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal e da outras providências.

**At.te,**  
**Luciana Batista - "Luciana do Léssio"**  
**Presidente**

**Nome:** PARECER\_PL\_294\_295\_PLC\_11\_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 26962478

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

*Sandra Valéria Vadalá Muller*  
*Presidente*

SEM ASSINATURA

*César Ramos da Costa - "Cesinha"*  
*Relator*

SEM ASSINATURA

*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
*Membro*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PARECER Nº**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

**SEM ASSINATURA**

**João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”**  
**Presidente**

**SEM ASSINATURA**  
**Cícero Justino da Silva**  
**Relator**

**SEM ASSINATURA**  
**Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”**  
**Membro**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

*Cícero Justino da Silva*  
*Presidente*

SEM ASSINATURA

*Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”*  
*Relator*

SEM ASSINATURA

*Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”*  
*Membro*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PARECER Nº**

### **COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

**Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”**  
*Presidente*

SEM ASSINATURA

**Jefferson José Alexandre**  
*Relator*

SEM ASSINATURA

**João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

**César Ramos da Costa - “Cesinha”**  
**Presidente**

SEM ASSINATURA

**Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”**  
**Relator**

SEM ASSINATURA

**Vitor Naressi Netto**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA  
*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Presidente

SEM ASSINATURA  
*Sandra Valéria Vadalá Muller*  
Relator

SEM ASSINATURA  
*Vitor Naressi Netto*  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

*Cícero Justino da Silva*  
*Presidente*

SEM ASSINATURA

*Sandra Valéria Vadalá Muller*  
*Relator*

SEM ASSINATURA

*César Ramos da Costa - "Cesinha"*  
*Membro*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PARECER N°**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

**João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”**  
**Presidente**

SEM ASSINATURA

**Jefferson José Alexandre**  
**Relator**

SEM ASSINATURA

**Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

*César Ramos da Costa - "Cesinha"*  
*Presidente*

SEM ASSINATURA

*Carlos Luis de Deus - "Carlinhos"*  
*Relator*

SEM ASSINATURA

*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
*Membro*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

*Cícero Justino da Silva*  
*Presidente*

SEM ASSINATURA

*Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"*  
*Relator*

SEM ASSINATURA

*Jefferson José Alexandre*  
*Membro*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para juntada nos respectivo  
Projeto de Lei.

Piras; 06/12/2022.

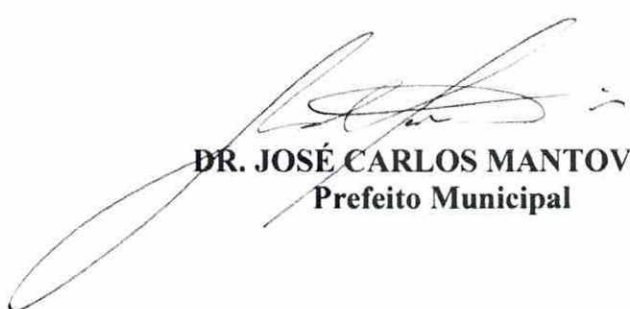
Ofício nº 343/2022

  
**Luciana Batista**  
Presidente  
Pirassununga, 6 de dezembro de 2022.

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, mensagem aditiva ao projeto de lei que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 2.240/2021 ap 2.588/2021

268/2022 - MA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº – 294/2022**

*“Dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para fins de participação no Contrato de Prestação de Serviços firmado junto à empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, a fim de atender o disposto no Decreto Federal 10.540/2020, que trata da integração de dados financeiros e contábeis no sistema SIAFIC, conforme minuta do instrumento que faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas conjuntamente, respondendo cada um dos entes por sua cota correspondente, o que se dará na forma de rateio, cuja forma de pagamento será objeto de cláusula específica do instrumento a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Sem parecer do Advogado em razão de tramitação em regime de urgência.

Sala das Sessões, 06/DEZ 2022 /

  
Luciana Batista  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de 06 DEZ 2022  
Pirassununga, de de

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de 06 DEZ 2022  
Pirassununga, de de

  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, de de 06 DEZ 2022

  
(Presidente)


A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 06 DEZ 2022 de 20

  
Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 06 DEZ 2022 de 20

  
Presidente


A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 12 de 2022

  
Presidente

A Comissão Permanente de Emprego, Renda e Moradia para dar parecer.

Sala das Sessões, 06 de 12 de 2022

  
Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 06 de 12 de 2022

  
Presidente

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Portadoras de Doenças Raras, para dar parecer.

Sala das Sessões, 06 de 12 de 2022

  
Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 06 de 12 de 2022

  
(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 06 de 12 de 2022

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 12 de 2022

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 12 de 2022

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**MINUTA DE CONVÊNIO**

**Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.**

**DAS PARTES**

**Concedente: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP**, pessoa jurídica de direito público interno - Autarquia Municipal criada pela Lei 1.153/73, inscrita no CNPJ sob nº 46.965.083/0001-54, com sede à Avenida Newton Prado, 2664, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13631-901, ora representado por seu Superintendente Jeferson Ricardo do Couto e

**Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga, CEP 13631-904, ora representado por seu Prefeito José Carlos Mantovani.

As partes firmam o presente instrumento a fim de cumprir às exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o disposto no art. 48, § 1º, inciso III e § 6º da Lei Complementar 101/2000, e será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este convênio tem por objeto o estabelecimento do uso recíproco do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e Autarquia Municipal, observado o disposto no Decreto 10.540/2020.

1.2. Os módulos da Autarquia Municipal que serão integrados ao SIAFIC são:

- a) Contabilidade;
- b) Almoxarifado;
- c) Compras e Licitações;
- d) Patrimônio;
- e) Frota de veículos;
- f) Portal da Transparência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- g) Recursos Humanos e
- h) Controle Interno.

1.3. Conforme necessidade, outros módulos poderão ser acrescentados mediante aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

2.1. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que ficará responsável pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação. (Art. 1º, § 3º do Decreto 10.540/2020)

2.2. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira da Autarquia Municipal e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido, não interferindo, ainda, nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Autarquia Municipal. (Art. 1º, § 4º do Decreto 10.540/2020)

2.3. Por se tratar de gestor do SIAFIC, na hipótese de sua substituição ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores. (Art. 1º, § 5º do Decreto 10.540/2020)

2.4. A Autarquia Municipal terá acesso direto à empresa contratada para solucionar demandas e abertura de ordens de serviço.

2.5. Havendo qualquer problema durante a utilização do SIAFIC, a Autarquia Municipal terá total autonomia para notificar diretamente a empresa para a devida solução.

2.6. A empresa contratada pela Prefeitura Municipal para executar o SIAFIC deverá disponibilizar para a Autarquia Municipal, quando esta solicitar, o backup de sua base de dados (no formato original do SGBD - Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), o Dicionário de Dados, bem como o MER (Modelo Entidade Relacionamento) em meio digital, referentes à Autarquia Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Poder Executivo é o gestor do SIAFIC e responsável pela contratação da empresa que irá executá-lo, havendo, no entanto, rateio dessas despesas com a Autarquia Municipal.

3.2. As despesas decorrentes do SIAFIC a serem rateadas entre Poder Executivo e Autarquia Municipal são referentes à:

- a) implantação do sistema na Autarquia e
- b) manutenção do sistema na Autarquia.

3.3. A implantação do SIAFIC na Autarquia Municipal importa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago ao Poder Executivo, que repassará à contratada, logo após a efetiva implantação e disponibilização do sistema aos usuários.

3.4. A manutenção do SIAFIC na Autarquia Municipal importa no pagamento mensal feito pela Autarquia ao Poder Executivo, que repassará o valor à empresa contratada.

3.5. O valor da manutenção a que se refere o item anterior é individualizado de acordo com os módulos previstos na Cláusula 1.2 deste Convênio, sendo assim divididos:

	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
a) Contabilidade	R\$ 1.670,00	R\$ 20.040,00
b) Almoxarifado	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
c) Compras e Licitações	R\$ 1.385,00	R\$ 16.620,00
d) Patrimônio	R\$ 1.255,00	R\$ 15.060,00
e) Frota de veículos	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00
f) Portal da Transparência	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
g) Recursos Humanos	R\$ 1.670,00	R\$ 20.040,00
h) Controle Interno	R\$ 1.230,00	R\$ 14.760,00
<b>Total de Módulos</b>	<b>R\$ 10.725,00</b>	<b>R\$ 128.700,00</b>
Implantação:	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 158.700,00</b>

3.6. O valor total mensal de R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais), constante no item anterior, será pago pela Autarquia Municipal ao Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, que repassará o valor à empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. Este convênio possui prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



4.2. É possível a prorrogação deste convênio mediante aditamento.

4.3. Havendo prorrogação poderá incidir reajuste nos valores de acordo com o Contrato vigente (Contrato 60-2021): “3.2. *Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.*”

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação aplicável.

5.2. É vedado às partes, sob pena de rescisão do ajuste:

a) utilizar, salvo em caráter emergencial e de modo justificado, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1. As partes se comprometem a utilizar os dados referentes ao SIAFIC somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018, e da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por consenso, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Ficam às partes responsáveis em fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.2. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, as partes poderão:

a) valer-se do apoio técnico de terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

c) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

8.3. As partes comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

10.1. A Autarquia Municipal nomeará um Gestor do Convênio, mediante portaria específica, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, com renúncia expressa a qualquer outro juízo, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em razão do presente instrumento.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2022.

  
José Carlos Mantovani  
Prefeito Municipal de Pirassununga

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Superintendente do SAEP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“J U S T I F I C A T I V A”**

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, mensagem aditiva ao projeto de lei que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC.**

A partir de 1º de novembro de 2023 passa a ser obrigatória a inclusão de dados financeiros e contábeis ao sistema integrado SIAFIC, por força do Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

Por força do mesmo decreto essa obrigatoriedade se estende aos demais entes, Câmara Municipal e Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP e, conforme tratativas já consolidadas utilizarão o contrato já firmado pela Prefeitura Municipal com a empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública.

Conforme definido em reunião com representantes das partes envolvidas, o valor correspondente e proporcional a cada uma delas será efetuado via rateio, o qual será objeto de instrumento de convênio entre os envolvidos.

A presente mensagem aditiva tem o intuito de alterar a redação do item 3.3, da Cláusula Terceira - do Preço e do item 4.3, Cláusula Quarta - da Vigência e do Reajuste.

Pelas razões expostas, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à matéria, encarecendo regime de urgência para sua tramitação, conforme prevê o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06 DEZ 2022

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
*Presidente*

  
**César Ramos da Costa - "Cesinha"**  
*Relator*

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 06 DEZ 2022

**João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”**  
**Presidente**

**Cícero Justino da Silva**  
**Relator**

**Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 06 DEZ 2022

  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"  
Relator

  
Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 06 DEZ 2022

**Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"**  
**Presidente**

**Jefferson José Alexandre**  
**Relator**

**João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 06 DEZ 2022

*César Ramos da Costa - "Cesinha"*  
*Presidente*

SEM ASSINATURA

*Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"*  
*Relator*

*Vitor Naressi Netto*  
*Membro*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 06 DEZ 2022

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
*Presidente*

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
*Relator*

  
**Vitor Naressi Netto**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 06 DEZ 2022

  
**Cícero Justino da Silva**  
*Presidente*

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
*Relator*

  
**César Ramos da Costa - "Cesinha"**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 06 DEZ 2022

*João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”*

*Presidente*

*Jefferson José Alexandre*

*Relator*

SEM ASSINATURA

*Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”*

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões, 06 DEZ 2022

  
**César Ramos de Costa - "Cesinha"**  
Presidente

  
**Carlos Luis de Deus - "Carlinhos"**  
Relator

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões, 06 DEZ 2022

  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

  
Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"  
Relator

  
Jefferson José Alexandre  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**REQUERIMENTO**

**Nº 960/2022**

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 06 de DEZ 2022

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluída e apreciada sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6000 MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 294/2022

*“Dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC” .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para fins de participação no Contrato de Prestação de Serviços firmado junto à empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, a fim de atender o disposto no Decreto Federal 10.540/2020, que trata da integração de dados financeiros e contábeis no sistema SIAFIC, conforme minuta do instrumento que faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas conjuntamente, respondendo cada um dos entes por sua cota correspondente, o que se dará na forma de rateio, cuja forma de pagamento será objeto de cláusula específica do instrumento a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2022.

  
**Luciana Batista, “Luciana do Léssio”**  
**Presidente**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### MINUTA DE CONVÊNIO

**Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.**

#### **DAS PARTES**

**Concedente: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP**, pessoa jurídica de direito público interno - Autarquia Municipal criada pela Lei 1.153/73, inscrita no CNPJ sob nº 46.965.083/0001-54, com sede à Avenida Newton Prado, 2664, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13631-901, ora representado por seu Superintendente Jeferson Ricardo do Couto e

**Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga, CEP 13631-904, ora representado por seu Prefeito José Carlos Mantovani.

As partes firmam o presente instrumento a fim de cumprir às exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o disposto no art. 48, § 1º, inciso III e § 6º da Lei Complementar 101/2000, e será regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto o estabelecimento do uso recíproco do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e Autarquia Municipal, observado o disposto no Decreto 10.540/2020.

1.2. Os módulos da Autarquia Municipal que serão integrados ao SIAFIC são:

- a) Contabilidade;
- b) Almoxarifado;
- c) Compras e Licitações;
- d) Patrimônio;
- e) Frota de veículos;
- f) Portal da Transparência;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



g) Recursos Humanos e

h) Controle Interno.

1.3. Conforme necessidade, outros módulos poderão ser acrescentados mediante aditamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

2.1. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que ficará responsável pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação. (Art. 1º, § 3º do Decreto 10.540/2020)

2.2. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira da Autarquia Municipal e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido, não interferindo, ainda, nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Autarquia Municipal. (Art. 1º, § 4º do Decreto 10.540/2020)

2.3. Por se tratar de gestor do SIAFIC, na hipótese de sua substituição ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores. (Art. 1º, § 5º do Decreto 10.540/2020)

2.4. A Autarquia Municipal terá acesso direto à empresa contratada para solucionar demandas e abertura de ordens de serviço.

2.5. Havendo qualquer problema durante a utilização do SIAFIC, a Autarquia Municipal terá total autonomia para notificar diretamente a empresa para a devida solução.

2.6. A empresa contratada pela Prefeitura Municipal para executar o SIAFIC deverá disponibilizar para a Autarquia Municipal, quando esta solicitar, o backup de sua base de dados (no formato original do SGBD - Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), o Dicionário de Dados, bem como o MER (Modelo Entidade Relacionamento) em meio digital, referentes à Autarquia Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Poder Executivo é o gestor do SIAFIC e responsável pela contratação da empresa que irá executá-lo, havendo, no entanto, rateio dessas despesas com a Autarquia Municipal.

3.2. As despesas decorrentes do SIAFIC a serem rateadas entre Poder Executivo e Autarquia Municipal são referentes à:

- a) implantação do sistema na Autarquia e
- b) manutenção do sistema na Autarquia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



3.3. A implantação do SIAFIC na Autarquia Municipal importa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago ao Poder Executivo, que repassará à contratada, logo após a efetiva implantação e disponibilização do sistema aos usuários.

3.4. A manutenção do SIAFIC na Autarquia Municipal importa no pagamento mensal feito pela Autarquia ao Poder Executivo, que repassará o valor à empresa contratada.

3.5. O valor da manutenção a que se refere o item anterior é individualizado de acordo com os módulos previstos na Cláusula 1.2 deste Convênio, sendo assim divididos:

	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
a) Contabilidade	R\$ 1.670,00	R\$ 20.040,00
b) Almoxarifado	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
c) Compras e Licitações	R\$ 1.385,00	R\$ 16.620,00
d) Patrimônio	R\$ 1.255,00	R\$ 15.060,00
e) Frota de veículos	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00
f) Portal da Transparência	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
g) Recursos Humanos	R\$ 1.670,00	R\$ 20.040,00
h) Controle Interno	R\$ 1.230,00	R\$ 14.760,00
<b>Total de Módulos</b>	<b>R\$ 10.725,00</b>	<b>R\$ 128.700,00</b>
Implantação:	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 158.700,00</b>

3.6. O valor total mensal de R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais), constante no item anterior, será pago pela Autarquia Municipal ao Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, que repassará o valor à empresa contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. Este convênio possui prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2. É possível a prorrogação deste convênio mediante aditamento.

4.3. Havendo prorrogação poderá incidir reajuste nos valores de acordo com o Contrato vigente (Contrato 60-2021): “3.2 Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.”

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação aplicável.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



5.2. É vedado às partes, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, salvo em caráter emergencial e de modo justificado, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa de ambas as partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1. As partes se comprometem a utilizar os dados referentes ao SIAFIC somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018, e da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por consenso, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Ficam às partes responsáveis em fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.2. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, as partes poderão:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- c) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

8.3. As partes comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

10.1. A Autarquia Municipal nomeará um Gestor do Convênio, mediante portaria específica, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução deste convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, com renúncia expressa a qualquer outro juízo, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em razão do presente instrumento.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2022.

José Carlos Mantovani  
Prefeito Municipal de Pirassununga

Jeferson Ricardo do Couto  
Superintendente do SAEP



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01864/2022-SG


Pirassununga, 12 de dezembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 612 a 616/2022; e Pedidos de Informação nºs 238 e 239/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6000, 6001 e 6002, referentes à Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 294/2022, Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 295/2022 e ao Projeto de Lei nº 298/2022, respectivamente, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Luciana Batista - "Luciana do Lésio"**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

**Recebi**  
Pirassununga, 12 DEZ / 2022  
  
15h06  
**DANIELLI MOREIRA CASSIN**  
Secretaria de Administração  
Escritúria





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.077**, de 13 de dezembro de 2022, que **“dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC”**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 294/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2022.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 6.077, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 -**

*“Dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC”.....*

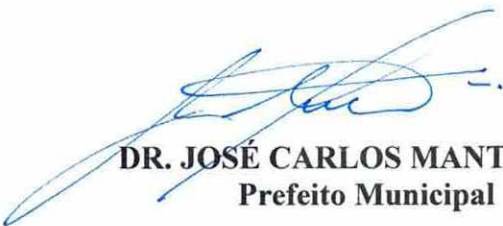
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para fins de participação no Contrato de Prestação de Serviços firmado junto à empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, a fim de atender o disposto no Decreto Federal 10.540/2020, que trata da integração de dados financeiros e contábeis no sistema SIAFIC, conforme minuta do instrumento que faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas conjuntamente, respondendo cada um dos entes por sua cota correspondente, o que se dará na forma de rateio, cuja forma de pagamento será objeto de cláusula específica do instrumento a ser firmado entre as partes.

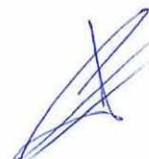
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

  
SONIA R. ORIGOLETTO A. SANTOS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**MINUTA DE CONVÊNIO**

**Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.**

**DAS PARTES**

**Concedente: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP**, pessoa jurídica de direito público interno - Autarquia Municipal criada pela Lei 1.153/73, inscrita no CNPJ sob nº 46.965.083/0001-54, com sede à Avenida Newton Prado, 2664, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13631-901, ora representado por seu Superintendente Jeferson Ricardo do Couto e

**Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga, CEP 13631-904, ora representado por seu Prefeito José Carlos Mantovani.

As partes firmam o presente instrumento a fim de cumprir às exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o disposto no art. 48, § 1º, inciso III e § 6º da Lei Complementar 101/2000, e será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este convênio tem por objeto o estabelecimento do uso recíproco do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e Autarquia Municipal, observado o disposto no Decreto 10.540/2020.

1.2. Os módulos da Autarquia Municipal que serão integrados ao SIAFIC são:

- a) Contabilidade;
- b) Almoxarifado;
- c) Compras e Licitações;
- d) Patrimônio;
- e) Frota de veículos;
- f) Portal da Transparência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



g) Recursos Humanos e

h) Controle Interno.

1.3. Conforme necessidade, outros módulos poderão ser acrescentados mediante aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

2.1. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que ficará responsável pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação. (Art. 1º, § 3º do Decreto 10.540/2020)

2.2. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira da Autarquia Municipal e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido, não interferindo, ainda, nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Autarquia Municipal. (Art. 1º, § 4º do Decreto 10.540/2020)

2.3. Por se tratar de gestor do SIAFIC, na hipótese de sua substituição ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores. (Art. 1º, § 5º do Decreto 10.540/2020)

2.4. A Autarquia Municipal terá acesso direto à empresa contratada para solucionar demandas e abertura de ordens de serviço.

2.5. Havendo qualquer problema durante a utilização do SIAFIC, a Autarquia Municipal terá total autonomia para notificar diretamente a empresa para a devida solução.

2.6. A empresa contratada pela Prefeitura Municipal para executar o SIAFIC deverá disponibilizar para a Autarquia Municipal, quando esta solicitar, o backup de sua base de dados (no formato original do SGBD - Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), o Dicionário de Dados, bem como o MER (Modelo Entidade Relacionamento) em meio digital, referentes à Autarquia Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Poder Executivo é o gestor do SIAFIC e responsável pela contratação da empresa que irá executá-lo, havendo, no entanto, rateio dessas despesas com a Autarquia Municipal.

3.2. As despesas decorrentes do SIAFIC a serem rateadas entre Poder Executivo e Autarquia Municipal são referentes à:

- a) implantação do sistema na Autarquia e
- b) manutenção do sistema na Autarquia.

3.3. A implantação do SIAFIC na Autarquia Municipal importa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago ao Poder Executivo, que repassará à contratada, logo após a efetiva implantação e disponibilização do sistema aos usuários.

3.4. A manutenção do SIAFIC na Autarquia Municipal importa no pagamento mensal feito pela Autarquia ao Poder Executivo, que repassará o valor à empresa contratada.

3.5. O valor da manutenção a que se refere o item anterior é individualizado de acordo com os módulos previstos na Cláusula 1.2 deste Convênio, sendo assim divididos:

	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
a) Contabilidade	R\$ 1.670,00	R\$ 20.040,00
b) Almoxarifado	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
c) Compras e Licitações	R\$ 1.385,00	R\$ 16.620,00
d) Patrimônio	R\$ 1.255,00	R\$ 15.060,00
e) Frota de veículos	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00
f) Portal da Transparência	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
g) Recursos Humanos	R\$ 1.670,00	R\$ 20.040,00
h) Controle Interno	R\$ 1.230,00	R\$ 14.760,00
<b>Total de Módulos</b>	<b>R\$ 10.725,00</b>	<b>R\$ 128.700,00</b>
Implantação:	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 158.700,00</b>

3.6. O valor total mensal de R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais), constante no item anterior, será pago pela Autarquia Municipal ao Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, que repassará o valor à empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. Este convênio possui prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



4.2. É possível a prorrogação deste convênio mediante aditamento.

4.3. Havendo prorrogação poderá incidir reajuste nos valores de acordo com o Contrato vigente (Contrato 60-2021): “3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.”

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação aplicável.

5.2. É vedado às partes, sob pena de rescisão do ajuste:

a) utilizar, salvo em caráter emergencial e de modo justificado, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1. As partes se comprometem a utilizar os dados referentes ao SIAFIC somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018, e da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por consenso, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Ficam às partes responsáveis em fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.2. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, as partes poderão:

a) valer-se do apoio técnico de terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- c) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

8.3. As partes comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO


10.1. A Autarquia Municipal nomeará um Gestor do Convênio, mediante portaria específica, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, com renúncia expressa a qualquer outro juízo, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em razão do presente instrumento.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

  
José Carlos Mantovani  
Prefeito Municipal de Pirassununga

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Superintendente do SAEP



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 113, de 13 de dezembro de 2022, da **Lei nº 6.077**, de 13 de dezembro de 2022, que **“dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 294/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2022.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

dos atos a serem praticados, bem como foram devidamente apresentados em conformidade todos os documentos, comprovações e certidões.

Destarte, todo exposto, resguardado o poder discricionário dessa Comissão de Seleção quanto a conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, opina pela **APROVAÇÃO** da entidade Associação Beneficente Alda Miranda Matheus, para que seja disponibilizado no site da Prefeitura, bem como publicado em diário oficial o seguinte resultado.

Ex positis, esta comissão destaca que opina de forma favorável ao prosseguimento do parecer, remetendo os autos à Procuradoria Geral do Município, para formalização contratual.

Pirassununga/SP, 12 de dezembro de 2022.

STELLA SILVIA DIAS DE OLIVEIRA

Presidente

ÂNGELA ANDREIA FONSECA DA SILVA

Membro

CLAUDIA BAPTISTA SERRA

Membro

VANESSA ANDREAZZI

Membro

**Secretaria Municipal  
de Administração**

## LEI (S)

### LEI Nº 6.077, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para fins de participação no Contrato de Prestação de Serviços firmado junto à empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, a fim de atender o disposto no Decreto Federal 10.540/2020, que trata da integração de dados financeiros e contábeis no sistema SIAFIC, conforme minuta do instrumento que faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas conjuntamente, respondendo cada um dos entes por sua cota correspondente, o que se dará na forma de rateio, cuja forma de pagamento será objeto de cláusula específica do instrumento a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

### MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

#### DAS PARTES

Concedente: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, pessoa jurídica de direito público interno - Autarquia Municipal criada pela Lei 1.153/73, inscrita no CNPJ sob nº 46.965.083/0001-54, com sede à Avenida Newton Prado, 2664, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13631-901, ora representado por seu Superintendente Jeferson Ricardo do Couto e

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga, CEP 13631-904, ora representado por seu Prefeito José Carlos Mantovani.

As partes firmam o presente instrumento a fim de cumprir às exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o disposto no art. 48, § 1º, inciso III e § 6º da Lei Complementar 101/2000, e será regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto o estabelecimento do uso recíproco do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e Autarquia Municipal, observado o disposto no Decreto 10.540/2020.

1.2. Os módulos da Autarquia Municipal que serão integrados ao SIAFIC são:

- Contabilidade;
- Almoxarifado;
- Compras e Licitações;
- Patrimônio;
- Frota de veículos;
- Portal da Transparência;
- Recursos Humanos e
- Controle Interno.

1.3. Conforme necessidade, outros módulos poderão ser acrescentados mediante aditamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

2.1. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder



**Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113**

Executivo, que ficará responsável pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação. (Art. 1º, § 3º do Decreto 10.540/2020)

2.2. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira da Autarquia Municipal e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido, não interferindo, ainda, nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Autarquia Municipal. (Art. 1º, § 4º do Decreto 10.540/2020)

2.3. Por se tratar de gestor do SIAFIC, na hipótese de sua substituição ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores. (Art. 1º, § 5º do Decreto 10.540/2020)

2.4. A Autarquia Municipal terá acesso direto à empresa contratada para solucionar demandas e abertura de ordens de serviço.

2.5. Havendo qualquer problema durante a utilização do SIAFIC, a Autarquia Municipal terá total autonomia para notificar diretamente a empresa para a devida solução.

2.6. A empresa contratada pela Prefeitura Municipal para executar o SIAFIC deverá disponibilizar para a Autarquia Municipal, quando esta solicitar, o backup de sua base de dados (no formato original do SGBD - Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), o Dicionário de Dados, bem como o MER (Modelo Entidade Relacionamento) em meio digital, referentes à Autarquia Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Poder Executivo é o gestor do SIAFIC e responsável pela contratação da empresa que irá executá-lo, havendo, no entanto, rateio dessas despesas com a Autarquia Municipal.

3.2. As despesas decorrentes do SIAFIC a serem rateadas entre Poder Executivo e Autarquia Municipal são referentes à:

- a) implantação do sistema na Autarquia e
- b) manutenção do sistema na Autarquia.

3.3. A implantação do SIAFIC na Autarquia Municipal importa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago ao Poder Executivo, que repassará à contratada, logo após a efetiva implantação e disponibilização do sistema aos usuários.

3.4. A manutenção do SIAFIC na Autarquia Municipal importa no pagamento mensal feito pela Autarquia ao Poder Executivo, que repassará o valor à empresa contratada.

3.5. O valor da manutenção a que se refere o item anterior é individualizado de acordo com os módulos previstos na Cláusula 1.2 deste Convênio, sendo assim divididos:

	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
a) Contabilidade	R\$ 1.670,00	R\$ 20.040,00
b) Almoxarifado	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
c) Compras e Licitações	R\$ 1.385,00	R\$ 16.620,00
d) Patrimônio	R\$ 1.255,00	R\$ 15.060,00
e) Frota de veículos	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00
f) Portal da Transparência	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
g) Recursos Humanos	R\$ 1.670,00	R\$ 20.040,00
h) Controle Interno	R\$ 1.230,00	R\$ 14.760,00
<b>Total de Módulos</b>	<b>R\$ 10.725,00</b>	<b>R\$ 128.700,00</b>
Implantação:	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 158.700,00</b>



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

3.6. O valor total mensal de R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais), constante no item anterior, será pago pela Autarquia Municipal ao Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, que repassará o valor à empresa contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. Este convênio possui prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2. É possível a prorrogação deste convênio mediante aditamento.

4.3. Havendo prorrogação poderá incidir reajuste nos valores de acordo com o Contrato vigente (Contrato 60-2021): "3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses."

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação aplicável.

5.2. É vedado às partes, sob pena de rescisão do ajuste:

a) utilizar, salvo em caráter emergencial e de modo justificado, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa de ambas as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1. As partes se comprometem a utilizar os dados referentes ao SIAFIC somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018, e da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por consenso, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Ficam às partes responsáveis em fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.2. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, as partes poderão:

a) valer-se do apoio técnico de terceiros;

b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

c) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

8.3. As partes comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

10.1. A Autarquia Municipal nomeará um Gestor do Convênio, mediante portaria específica, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução deste convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, com renúncia expressa a qualquer outro juízo, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em razão do presente instrumento.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

José Carlos Mantovani

Prefeito Municipal de Pirassununga

Jeferson Ricardo do Couto

Superintendente do SAEP

#### LEI Nº 6.078, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara Municipal de Pirassununga, para fins de participação no Contrato de Prestação de Serviços firmado junto à empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, a fim de atender o disposto no Decreto Federal 10.540/2020, que trata da integração de dados financeiros e contábeis no sistema SIAFIC, conforme minuta do instrumento que faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas conjuntamente, respondendo cada um dos entes por sua cota correspondente, o que se dará na forma de rateio, cuja forma de pagamento será objeto de cláusula específica do instrumento a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal